

|                        |   |                   |
|------------------------|---|-------------------|
| 85.10.13.392.3001.6434 | Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do teatro municipal de e da Praça das Artes |                   |
| 33903600.00            | Outros serviços de terceiros - Pessoa Física  | 60.000,00         |
| 85.10.13.392.3001.6434 | Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do teatro municipal de e da Praça das Artes |                   |
| 33904700.00            | Obrigações Tributárias e Contributivas  | 37.863,58         |
|                        |   | <b>161.863,58</b> |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR             |
|------------------------|--|-------------------|
| 85.10.13.122.3024.2100 | Administração da Unidade   |                   |
| 33903900.00            | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica                     | 62.000,00         |
| 85.10.13.122.3024.2100 | Administração da Unidade   |                   |
| 33904700.00            | Obrigações Tributárias e Contributivas                             | 22.000,00         |
| 85.10.13.122.3024.2100 | Administração da Unidade   |                   |
| 44905200.00            | Equipamentos e Materiais Permanentes                               | 69.667,88         |
| 85.10.13.392.3001.6432 | Ações de difusão Cultural do Teatro Municipal e da Praça das Artes |                   |
| 33903600.00            | Outros serviços de terceiros - Pessoa Física                       | 8.195,70          |
|                        |  | <b>161.863,58</b> |

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
José Luiz Herência

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SME Nº 7.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

##### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 16.099, de 30 de dezembro de 2014, regulamentado pelo artigo 21 do Decreto 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

##### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 117.896,00 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e seis reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO                 | DESCRIÇÃO  | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 16.10.12.122.3010.2872 | Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                   | 117.896,00 |
|                        | Valor Total  | 117.896,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO                 | DESCRIÇÃO  | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 16.10.12.122.3010.2872 | Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados |            |
| 33904700.00            | Obrigações Tributárias e Consecutivas  | 117.896,00 |
|                        | Valor Total  | 117.896,00 |

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 7.185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

##### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 04/12;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/CEB nº 05/11;
- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;
- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica;
- o contido na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

##### RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, matrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:  
I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio, as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola, cuja matrícula ocorrerá até o dia 18/12/15.  
a) Na hipótese de o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio realizado no dia, em local e horário a serem divulgados pela própria Unidade Educacional.  
b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:

1. Período de Inscrição para interessados: de 23/11 a 04/12/15;  
No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 10/12/15; em local e horário a serem divulgados;

1.1 As inscrições serão realizadas na Escola de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM) pretendida pelo interessado.

1.2. Excepcionalmente, considerando a oferta de cursos técnicos, as inscrições para a EMEFM Professor Derville Allegretti e EMEFM Vereador Antônio Sampaio serão realizadas por meio de formulário on-line disponível no portal da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé: <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Regionais/108800>

1.3. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 10/12/15; em local e horário a serem divulgados pela Unidade Educacional.

2. A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 18/12/15;

II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti" - para o ano letivo de 2016, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Unidade Educacional.

Parágrafo Único- Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido na alínea "b" do inciso I, deste artigo.

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterados pelo Parecer CME 216/11.

Parágrafo Único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade terá assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:

- I - documento de identidade;
- II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferência para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:  
I - articular um conjunto de ações que garantam o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, matrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam Ensino Médio e Educação Profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a SME / ATP / Demanda Escolar.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.972, de 10/10/14.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

SME  
2015-0.300.854-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS. - Destinatário: Subprefeitura S6 - À vista dos elementos contidos no presente, em espécie das manifestações de Folha nº 02 a 04, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4772/2015, e ainda, nos termos do Decreto 53484/2012. Autorizo, observadas as formalidades legais e cautela de estilo a transferência de:01 Afidora de serra circular chapa patrimonial nº 001.051231792-4, 02 Armários de aço chapas patrimoniais nº 001.003776823-8 e 001.051232179-4, 01 Armário escaninho chapa patrimonial nº 001.050834217-0, 02 Arquivos de aço chapas patrimoniais nº 001.051232180-8 e 001.051232181-6, 02 Balaças Filizola chapas patrimoniais nº 001.050827532-5 e 001.051231614-6, 01 Central PABX chapa patrimonial nº 001.003962773-9 a 001.003962795-0, 001.005142752-3, 001.005142787-6, 001.005142715-9 a 001.005142750-7 e 001.005142789-2 a 001.005142837-6, 08 Exaustores eólicos chapas patrimoniais nº 001.004497515-4 a 001.004497522-7,01 Fresadora universal chapa patrimonial nº 001.051231616-2, 01 Fogão 4 bocas Consul chapa patrimonial nº 001-004953585-3, 01 Furadeira de bancada chapa patrimonial nº 001.051231617-0, 01 Furadeira de coluna chapa patrimonial nº 001.051231788-6, 01 Furadeira radial chapa patrimonial nº 001.051231789-4, 01 Guilhotina chapa patrimonial nº 001.051231790-8, 01 Guilhotina Calvi chapa patrimonial nº 001.050834235-9, 01 Lixadeira de fita chapa patrimonial nº 001.051231791-6, 01 Máquina de cortar ferro fita chapa patrimonial nº 001.051229976-4, 01 Máquina de cortar ferro chinelo chapa patrimonial nº 001.051231793-2, 03 Máquinas de soldar chapas patrimoniais nº 001.051231794-0, 001.051231795-9 e 001.051231948-0, 02 Máquinas de soldar transformador chapas patrimoniais nº 001.051231949-8 e 001.051231950-1, 01 Máquina para afiar lamina chapa patrimonial nº 001.051231951-0, 01 Masseur chapa patrimonial nº 001.051231959-5, 03 Mesas para secretária chapas patrimoniais nº 001.051232182-4 a 001.051232184-0, 03 Mesas para Diretor chapas patrimoniais nº 001.004512413-1 a 001.004512415-8, 01 Moldureira desempenadeira chapa patrimonial nº 001.051231960-9, 33 Persianas chapas patrimoniais nº 001.003843110-5, 001.004416427-0 e 001.004416428-8, 001.004498554-0 a 001.004498556-7, 001.006302654-5, 001-003534046-0 a 001-003534053-2, 001-003575300-4, 001-004133756-4 a 001-004133767-0, 001-004192287-4 a 001-004192291-2, 01 Plasma desengrossadeira chapa patrimonial nº 001.051231961-7, 01 Plasma limadora chapa patrimonial nº 001.051231962-5, 02 Pressas hidráulicas chapas patrimoniais nº 001.051231963-3 e 001.051231964-1, 01 Refrigerador industrial chapa patrimonial nº 001.051230037-1, 01 Respingadeira chapa patrimonial nº 001.051231965-0, 01 Serra circular chapa patrimonial nº 001.051231966-8, 02 Serras de fita chapas patrimoniais nº 001.051231967-6 e 001.051231968-4, 01 Serra esquadrejado-

ra chapa patrimonial nº 001.051232059-3, 01 Serra tico tico chapa patrimonial nº 001.051232060-7, 01 Tesoura universal chapa patrimonial nº 001.051232061-5, 01 Torno de aço chapa patrimonial nº 001.051232063-1, 01 Torno de rosca chapa patrimonial nº 001.051232064-0, 01 Torno mecânico chapa patrimonial nº 001.051232062-3, 01 Torno para madeira chapa patrimonial nº 001.051232175-1, 01 Tupia industrial chapa patrimonial nº 001.051232176-0, 01 Viradeira chapa patrimonial nº 001.051232178-6 e 01 Viradeira Schuller chapa patrimonial nº 001.051232177-8.

**Bens Patrimoniais - Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - Torno sem efeito** os despachos publicados no DOC de 12/11/2015, páginas 24, 25 e 26 dos processos nºs.2015-0.254.205-2; 2013-0.321.152-8; 2014-0.248.683-5; 2015-0.138.986-2; 2015-0.206.856-3; 2015-0.257.990-8; 2013-0.182.767-0; 2013-0.127.351-8; 2015-0.257.852-9; 2015-0.176.890-1; 2015-0.025.056-9; 2015-0.103.645-5; 2015-0.099.376-6; 2015-0.091.446-7; 2015-0.010.741-3; 2014-0.292.396-8; 2015-0.210.093-9; 2015-0.247.957-1; 2015-0.205.448-1; 2015-0.144.554-1; 2015-0.108.915-0; 2015-0.108.909-5; 2015-0.072.370-0; 2013-0.361.708-7; 2015-0.179.483-0; 2015-0.208.106-3; 2015-0.209.716-4; 2015-0.129.329-6; 2010-0.113.847-0; 2011-0.283.361-0; 2012-0.080.473-9; 2012-0.301.632-4.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-206

GABINETE DO SECRETARIO  
ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230  
PROCESSOS DA UNIDADE SME-12  
2014-0.109.033-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA

DOCUMENTAL  
DESPACHO DO SECRETARIO  
SME

2014-0.109.033-4 - APURAC AO PRELIMINAR FURTO - EMEF CELSO LEITE RIBEIRO FILHO DRE IPIRANGA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR A S FLS. 124 A 128 E 219 A 224, DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA TECN ICA/SME AS FLS. 229 A 232 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2014-0.240.058-2 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA

DOCUMENTAL  
DESPACHO DO SECRETARIO  
SME

2014-0.240.058-2 - APURAC AO PRELIMINAR - CEI PARADA XV DE NOVEMBRO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO ITAQUERA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROC SSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURA CAO PRELIMINAR AS FLS. 248 A 249 E 313 A 315, DAS MANIFESTACOES D A ACESSORIA JURIDICA DA DRE ITAQUERA AS FLS. 250/251, DA ASSISTENCIA TECNICA/SME AS FLS. 316 A 319 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2014-0.267.391-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL  
DESPACHO DO SECRETARIO  
SME

2014-0.267.391-0 - APURAC AO PRELIMINAR - CEI JARDIM MARIA ALICE - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO CAMPO LIMPO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 138 A 161 E 189, DAS MANIFESTACOES DA ASS ESSORIA JURIDICA DA DRE CAMPO LIMPO AS FLS. 166 A 168 E 191/192, DA ASSISTENCIA TECNICA/SME AS FLS. 194 A 197 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03 .

2015-0.059.304-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DOCUMENTAL  
DESPACHO DO SECRETARIO  
SME

2015-0.059.304-0 - APURAC AO PRELIMINAR - EMEI JOAO NEGRAO, CORONEL DRE BUTANTA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 45 A 49 E 65, DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA TECNICA/SME AS FLS. 73 A 75 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRET O MUNICIPAL N 43.233/03.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

##### DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

2015-0.299.685-1-DRE-IP/EMEF MASCARENHAS DE MORAES, MAL. - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 247, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento no Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 162/12, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 5 a 8 do processo administrativo nº 2015-0.299.685-1.

2015-0.301.812-8-DRE-IP/DRE IP/CEI CONV. CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento nos Decretos nºs 41.776/02, 53.484/12 e alterado pelo 56.214/15 e Portaria SF nº 162/12, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 3 do processo administrativo nº 2015-0.301.812-8.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

##### PORTARIA Nº 169, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação da DRE Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 no Decreto 43.233/03,

##### RESOLVE:

I - Alterar a comissão instituída pela Portaria nº 154/2015, publicada no DOC de 24/10/2015, referente ao Processo de Apuração Preliminar nº 2015-0.283.109-7,

II - Excluir a Servidora Rosa Helena Santana Navarro, RF- 621.635.8/4.

III - Incluir a Servidora Ivanir Aparecida Didone Przybysz, RF- 571.513.0/3.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

##### PORTARIA Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2012-0.332.475-4, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10;

##### RESOLVE:

Art. 1º - O INSTITUTO BOA VISTA – CNPJ: 10.914.039/0001-78, situada(o) na Rua Kallil Nader Habr, nº 234, Bairro: Saúde, São Paulo, tem seu

credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Ipiranga, concedido pela Portaria nº 207, de 19/12/12, DOC de 21/12/12.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inidoneidade.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

##### PORTARIA Nº 90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação 04/09, na conformidade do Artigo 36 da Deliberação 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.012\*12, expedite a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, o funcionamento do CEI CE-REJEIRAS, localizado à Rua José Higaskino nº05 – Jardim Japão – CEP 02142-030, São Paulo-SP, mantido pela Sociedade Educativa Beneficente "A Estrela da Esperança", CNPJ: 22.690.069/0004-70, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2